DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 18
Atas de registro de preço 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1244/2025 - 1DOC

Lei nº 1931/2025
"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, no valor de R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01	*Chefia do Executivo*	
01.02	*Fundo Social de Solidariedade*	
08.244.0002.2006	*Manutenção do Fundo Social*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 12*	*25.000,00*
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 13*	*10.000,00*
24	*Secretaria Municipal de Educação*	
24.01	*Secretaria Municipal de Educação*	
12.361.0009.2201	*Manutenção da Secretaria Municipal de Educação*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 145*	*50.000,00*
24.03	*Educação Infantil - Pré*	
12.365.0009.2026	*Manutenção do Ensino Infantil - Pré*	
3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.213	*OST - Pessoa Física Ficha 177*	*70.000,00*
24.04	*Ensino Fundamental*	
12.361.0009.2027	*Manutenção de Educação Fundamental*	
3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.220	*OST Pessoa Física Ficha 195*	*50.000,00*
24.07	*FUNDEB*	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F9E1-56AD-575F-E130 e informe o código F9E1-56AD-575F-E130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

12.361.0009.2078	*Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental 70%*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.261	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 236*	*200.000,00*
26	*Secretaria Municipal de Saúde*	
26.01	*Fundo Municipal de Saúde*	
10.301.0013.2071	*Manutenção do FMS - UBS*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 358*	*420.000,00*
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	*Obrigações Patronais Ficha 361*	*70.000,00*
25	*Secretaria Mun Plan Urbano Obras e Serviços*	
25.02	*Obras e Serviços*	
15.452.0012.2050	*Manutenção de Obras e Serviços*	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.02.100	*OST Pessoa Jurídica Ficha 551*	*25.000,00*
27	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*	
27.02	*Meio Ambiente*	
18.542.0015.2065	*Manutenção do Meio Ambiente*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 441*	*25.000,00*
28	*Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos*	
28.02	*Turismo e Eventos*	
23.695.0017.2067	*Manutenção do Turismo*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 462*	*25.000,00*

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)*** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

22	*Secretaria Municipal de Governo*	
22.03	*Depto de Administração*	
04.122.0005.2015	*Manutenção de RH - Pessoal*	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	*OST - Pessoa Jurídica Ficha 78*	*150.000,00*
04.122.0005.2104	*Manutenção do Transporte Coletivo*	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	*OST - Pessoa Jurídica Ficha 98*	*70.000,00*

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F9E1-56AD-575F-E130 e informe o código F9E1-56AD-575F-E130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

23	*Secretaria Municipal de Finanças*	
23.02	*Departamento de Tributos*	
04.123.0007.2021	*Manutenção da Tributação*	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	*OST - Pessoa Jurídica Ficha 124*	*200.000,00*
24	*Secretaria Municipal de Educação*	
24.04	*Ensino Fundamental*	
12.361.0009.2027	*Manutenção de Educação Fundamental*	
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.220	*Material de Consumo Ficha 193*	*100.000,00*
24.07	*FUNDEB*	
12.365.0009.2083	*Manutenção Do FUNDEB - Pré - Escola 30%*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.02.272	*Obrigações Patronais Ficha 253*	*70.000,00*
25	*Secretaria Mun Plan Urbano Obras e Serviços*	
25.03	*Logradouros Públicos*	
15.452.0012.1039	*Extensão de Energia Elétrica*	
4.4.90.30.00.00.00.00.0.01.110	*Material de Consumo Ficha 297*	*60.000,00*
15.452.0012.2051	*Manutenção de Logradouros*	
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.110	*Material de Consumo Ficha 303*	*50.000,00*
15.452.0012.2052	*Manutenção da Iluminação Pública*	
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.110	*Material de Consumo Ficha 310*	*50.000,00*
26	*Secretaria Municipal de Saúde*	
26.01	*Fundo Municipal de Saúde*	
10.301.0013.1048	*Obras - FMS - UBS*	
4.4.90.51.00.00.00.00.0.05.100	*Obrigações Patronais Ficha 533*	*220.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F9E1-56AD-575F-E130 e informe o código F9E1-56AD-575F-E130

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F9E1-56AD-575F-E130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/09/2025 16:57:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 23/09/2025 16:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F9E1-56AD-575F-E130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1241/2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 109/2025
"Dispõe sobre: A criação e a extinção de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintas as funções de confiança de Assistente Jurídico, Coordenador de Convênios e Transporte Escolar, Coordenador de Defesa Civil, Coordenador de Equipe, Coordenador de Licitações e Contratações, Coordenador de Obras e Serviços, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Transportes, Frota e Serviços Administrativos e Motorista do Gabinete do Prefeito, com as respectivas exclusões no Anexo I - A, Quadro de Funções de Confiança e Anexo I - B, Descrição/Especificação das Funções de Confiança da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - Ficam criadas as funções de confiança de Assistente de Gestão Pública, Coordenador de Gestão Pública Nível I e Coordenador de Gestão Pública Nível II, com as respectivas inclusões no Anexo I - A, Quadro de Funções de Confiança e Anexo I - B, Descrição/Especificação das Funções de Confiança da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO I - A

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
20 (NR)	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA (NR)	Integral (NR)	15%(NR)
10 (NR)	COORDENADOR DE GESTÃO PÚBLICA NÍVELI (NR)	Integral (NR)	30%(NR)
03 (NR)	COORDENADOR DE GESTÃO PÚBLICA NÍVEL II (NR)	Integral (NR)	50%(NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO I -B

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA (NR)	
I	Descrição Sintética: Exercer a coordenação de equipes de apoio e o assessoramento em nível inicial, supervisionando a execução de rotinas e tarefas administrativas para garantir o bom andamento dos serviços públicos. (NR)
II	Atribuições Típicas: I - Supervisionar e coordenar as atividades de apoio administrativo, incluindo a gestão de documentos, processos e correspondências, garantindo a organização e o fluxo eficiente das informações nas unidades da administração municipal. (NR) II - Coordenar e orientar as equipes responsáveis pelo atendimento ao público, assegurando a qualidade das informações prestadas e o encaminhamento adequado das demandas dos cidadãos, visando à melhoria contínua dos serviços. (NR) III - Gerenciar e supervisionar o controle de materiais de consumo e permanentes, incluindo a gestão de estoques, a verificação da necessidade de reposição, a solicitação de aquisições, os serviços de manutenção, limpeza e conservação e a manutenção preventiva de equipamentos e instalações. (NR) IV - Planejar e supervisionar a execução de serviços externos, como a logística de entrega e recebimento de documentos em outras repartições públicas ou entidades privadas, e a coordenação de processos de pequenas compras e pagamentos, conforme diretrizes superiores. (NR) V - Assessorar a chefia imediata na formulação e implementação de projetos e ações estratégicas, bem como executar outras atividades de coordenação, direção ou assessoramento que lhe forem atribuídas. (NR) VI - Liderar e orientar as equipes de trabalho das diversas unidades da administração municipal, visando à otimização dos processos e ao cumprimento das metas estabelecidas. (NR)
III	Requisitos para Provimento: Servidor público municipal do quadro efetivo, possuir no mínimo o nível de escolaridade alfabetizado, ensino fundamental incompleto ou ensino fundamental completo. (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

COORDENADOR DE GESTÃO PÚBLICA NÍVEL I (NR)	
I	Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, operacionais e estratégicas das diversas unidades da administração municipal, liderando equipes e garantindo a eficiência, a qualidade e a conformidade dos serviços públicos prestados. (NR)
II	Atribuições Típicas: I - Planejar, supervisionar e coordenar as atividades de gestão administrativa, incluindo o gerenciamento estratégico de documentos, processos e correspondências, assegurando a otimização dos fluxos de informação entre as unidades da administração municipal. (NR) II - Desenvolver e implementar padrões de qualidade para o atendimento ao público, coordenando e capacitando as equipes responsáveis para garantir a excelência na prestação de informações e no encaminhamento eficaz das demandas dos cidadãos, promovendo a melhoria contínua dos serviços. (NR) III - Gerenciar estrategicamente os recursos materiais, supervisionando o controle de materiais de consumo e permanentes, a gestão de estoques, o planejamento de aquisições, a contratação de serviços de manutenção, limpeza e conservação, e a manutenção preventiva de equipamentos e instalações. (NR) IV - Coordenar a logística de serviços externos, incluindo a entrega e o recebimento de documentos em outras repartições públicas ou entidades privadas, e supervisionar processos de compras e pagamentos, garantindo o cumprimento das diretrizes orçamentárias e legais. (NR) V - Assessorar a chefia imediata na formulação, implementação e monitoramento de projetos e ações estratégicas, bem como executar outras atividades de coordenação, direção ou assessoramento que lhe forem atribuídas. (NR) VI - Liderar, orientar e avaliar as equipes de trabalho das diversas unidades da administração municipal, fomentando um ambiente colaborativo e produtivo, visando à otimização dos processos e ao cumprimento das metas estabelecidas. (NR)
III	Requisitos para Provimento: Servidor público municipal do quadro efetivo, possuir no mínimo o nível de escolaridade ensino médio completo. (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

COORDENADOR DE GESTÃO PÚBLICA NÍVEL II (NR)	
I	Descrição Sintética: Dirigir, coordenar e gerenciar as atividades estratégicas, táticas e operacionais das divisões dos Departamentos das Secretarias Municipais. O ocupante da função será responsável pela formulação de políticas, otimização de processos e tomada de decisões administrativas para o alcance dos objetivos institucionais, com maior autonomia e poder decisório. (NR)
II	Atribuições Típicas: I - Dirigir e estabelecer as políticas para a gestão estratégica de documentos, processos e fluxos de informação, deliberando sobre a otimização e a automação de rotinas para assegurar a eficiência e a integração entre as divisões, departamentos e Secretarias da administração municipal. (NR) II - Definir, implementar e auditar os padrões de excelência para o atendimento ao público. O coordenador deve desenvolver planos de capacitação contínua para as equipes, monitorar os indicadores de desempenho e decidir sobre as ações corretivas para garantir a máxima qualidade na prestação dos serviços municipais. (NR) III - Deliberar sobre a alocação e o gerenciamento estratégico dos recursos materiais da sua unidade de lotação. A função compreende a autorização para aquisições, a supervisão de contratos de serviços terceirizados, a gestão de estoques críticos e a aprovação de planos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações. (NR) IV - Autorizar e supervisionar processos complexos de compras, pagamentos e logística externa, assegurando a estrita observância das normas de licitação, da legislação orçamentária e dos princípios da administração pública. (NR) V - Assessorar diretamente a chefia superior na formulação de políticas públicas e planos estratégicos. O ocupante deve propor inovações, responder pela execução de projetos prioritários e representar a unidade em fóruns e reuniões de deliberação. (NR) VI - Dirigir, desenvolver e avaliar os coordenadores e as equipes de trabalho sob sua responsabilidade. A função inclui fomentar um ambiente de alta performance, definir metas, promover o desenvolvimento profissional dos servidores e decidir sobre a alocação de pessoal. (NR) VII - Decidir, em primeira instância administrativa, sobre matérias de sua competência, bem como avocar e deliberar sobre processos e procedimentos no âmbito de sua divisão, garantindo a conformidade legal e a eficiência das decisões. (NR)
III	Requisitos para Provimento: Servidor público municipal do quadro efetivo, possuir no mínimo o ensino superior completo em qualquer área. (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1 e informe o código 430C-3DFA-164C-AEB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 430C-3DFA-164C-AEB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/09/2025 17:37:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 23/09/2025 17:38:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/430C-3DFA-164C-AEB1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1243/2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 110/2025
"Dispõe sobre: Altera a redação dos Artigos 2º e 5º, da Lei Complementar nº 61, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 2º e 5º, da Lei Complementar nº 61, de 12 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Farão jus à gratificação apenas os servidores municipais do quadro permanente, em número máximo de 12 (doze), nomeados através de Portaria. (NR)

Art.5º - A gratificação ora instituída será paga conforme escala de plantão enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil para a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, excluindo-se qualquer possibilidade de caracterização de horas extraordinárias durante o período que o servidor estiver à disposição da Defesa Civil Municipal. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED5E-9A46-C06A-22A8 e informe o código ED5E-9A46-C06A-22A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED5E-9A46-C06A-22A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/09/2025 17:32:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 23/09/2025 17:33:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED5E-9A46-C06A-22A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1246/2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 111/2025
"Dispõe sobre: Autorização para conceder Complementação Salarial para atendimento aos pisos salariais nacionais e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento salarial aos servidores públicos municipais, cujos vencimentos básicos sejam inferiores ao piso salarial profissional nacional estabelecido por legislação federal específica para a respectiva categoria.

§ 1º. O valor do complemento salarial será calculado pela diferença entre o valor do piso salarial nacional vigente e o vencimento básico do servidor, sendo apurado de forma proporcional à jornada de trabalho legalmente estabelecida para o cargo.

§ 2º. Para os fins do cálculo de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas o vencimento básico do servidor, excluindo-se as demais vantagens pecuniárias de qualquer natureza que o servidor eventualmente perceba.

§ 3º. O complemento salarial de que trata esta Lei será pago em rubrica própria, destacada no comprovante de rendimentos, e integrará a remuneração do servidor para todos os fins, inclusive para o cálculo de férias, terço constitucional, gratificação natalina demais vantagens previstas em lei.

§ 4º. O valor do complemento salarial será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando o vencimento básico do servidor for reajustado e atingir ou superar o valor do piso salarial nacional correspondente.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C960-B5D6-6073-ED06 e informe o código C960-B5D6-6073-ED06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C960-B5D6-6073-ED06 e informe o código C960-B5D6-6073-ED06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C960-B5D6-6073-ED06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/09/2025 17:50:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 23/09/2025 17:50:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C960-B5D6-6073-ED06

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 084/2025 – **2ª Publicação**
MEMORANDO: 2650/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas pesadas para manutenção de espaços públicos, com inclusão de mão de obra e combustível, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme Memorando 2650/25 1Doc.

No dia 14 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	17054 Código	PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 36.953.893/0001-37 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	025.065.029	CAMINHAO ESPARGIDOR CAP. 6.000L CAMINHAO ESPARGIDOR CAPACIDADE 6.000 LITROS Marca: Serviço	HR	160	223,80	35.808,00
		Total do Proponente				**35.808,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2025

PAGAMENTO: Máximo de 30 dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

GESTOR:
Nome: João Batista da Silva Júnior
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 2916
E-mail: joao.batista@nazarepaulista.sp.gov.br

FISCAL:
Nome: Luiz Carlos Sensinelli
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços
Matrícula: 447
E-mail: luizloretoprefeitura@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de Máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 24 de setembro de 2025

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA
Prefeita	CNPJ nº 36.953.893/0001-37

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 085/2025 – **2ª Publicação**
MEMORANDO: 2650/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas pesadas para manutenção de espaços públicos, com inclusão de mão de obra e combustível, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme Memorando 2650/25 1Doc.

No dia 14 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	4002 Código	TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA CNPJ: 05.795.044/0001-79 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	025.065.023	CAMINHAO MUNCK 3 TONELADAS CAMINHAO MUNCK 3 TONELADAS Marca: Serviço	HR	160	195,00	31.200,00
3	025.065.025	CAMINHAO CARROCEIRA FIXA ABERTA MADEIRA CAMINHAO CARROCEIRA FIXA ABERTA MADEIRA, CAPACIDADE 5T - 160CV - PBT 8250, CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO 11T – DIESEL Marca: Serviço	HR	960	150,00	144.000,00
4	025.065.026	CAMINHAO CARROCEIRA EM MADEIRA CAP. ATÉ 8 TONELADAS CAMINHAO CARROCEIRA EM MADEIRA CAP. ATÉ 8 TONELADAS Marca: Serviço	HR	960	200,00	192.000,00
5	025.065.027	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA MINÉRIO CAP. 8,0M³ CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA MINÉRIO CAP. 8,0M³ Marca: Serviço	HR	960	175,00	168.000,00
6	025.065.028	CAMINHAO BASCULANTE DIESEL CAP. 5 M³ CAMINHAO BASCULANTE DIESEL CAP.	HR	960	140,00	134.400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

		5 M³ Marca: Serviço				
10	025.065.032	PÁ-CARREGADEIRA CAP. 0,77M³ COND.D PÁ-CARREGADEIRA CAPACIDADE. 0,77M³ COND.D Marca: Serviço	HR	320	130,00	41.600,00
11	025.065.045	RETROESCAVADEIRA COM CARREGADEIRA,TRAÇÃO 4X4, POT 88HP Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liquida 88 HP, peso operacional mínimo 6674 kg capacidade da carregadeira de 1 m³ e da retroescavadeira mínima de 0,26 m³, profundidade de escavação máxima de 4,37 m Marca: Serviço	HR	960	130,00	124.800,00
12	025.065.033	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 0,25M³ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE PNEUS 0,25M³ Marca: Serviço	HR	320	272,00	87.040,00
13	025.065.034	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 100HP ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 100HP - 74KW Marca: Serviço	HR	160	385,00	61.600,00
		Total do Proponente				**984.640,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2025

PAGAMENTO: Máximo de 30 dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

GESTOR:
Nome: João Batista da Silva Júnior
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 2916
E-mail: joao.batista@nazarepaulista.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

FISCAL:
Nome: Luiz Carlos Sensinelli
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços
Matrícula: 447
E-mail: luizloretoprefeitura@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos

e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de Máximo de 30 dias, contados da finalização da

liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 24 de setembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA
Prefeita	CNPJ nº 05.795.044/0001-79

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____